



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 6.745, de 1985, que dispõe sobre o "Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina", para estabelecer licença sem remuneração para exercício de mandato eletivo em entidade representativa da classe.

Art. 1º A Seção V do Capítulo I do Título IV da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV

.....
CAPÍTULO I

.....
Seção V

.....
Art. 62.

.....
IX - especial; e

X - para exercício de mandato eletivo em entidade representativa de funcionários públicos.

.....
Subseção XI

Da Licença para Exercício de Mandato Eletivo em Entidade Representativa de Funcionários Públicos

Art. 80-A. É assegurado ao funcionário público estável o direito à licença sem remuneração para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade ou central sindical, associação, federação ou confederação representativa de servidores públicos, de âmbito estadual ou nacional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jesse Lopes

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei intenta alterar a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro 1985 [Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina], para o fim de estabelecer licença sem remuneração para exercício de mandato eletivo em entidade representativa de servidores públicos.

A Constituição Federal, em seus art. 5º, XVII, e art. 8º, I, estabelece a liberdade de associação sindical, direito que é igualmente estendido ao âmbito público, nos termos do seu art. 37, VI.

Todavia, conforme decidiu recentemente o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.242/Goiás, os mencionados dispositivos constitucionais não têm o efeito de garantir eventual afastamento de servidor público, para o exercício de mandato eletivo em entidade representativa de sua classe, visto que matéria referente à licença para o exercício de mandato classista por servidor público compõe o respectivo regime jurídico, [devido tal direito ser exercido na forma da legislação de regência]. Conforme o STF, no citado Julgado: [A Lei Maior não disciplina o direito de afastamento para o exercício de mandato classista.]

Nesse contexto, é de se consignar que a participação dos servidores públicos em entidades representativas, como sindicatos e associações, é fundamental para o fortalecimento da democracia e para a defesa dos direitos e interesses da classe. A atuação dessas entidades tem sido de extrema relevância para a promoção do diálogo entre os servidores e os gestores públicos, buscando melhorias nas condições de trabalho, nos benefícios e na remuneração.

No entanto, é notório que muitos servidores públicos enfrentam dificuldades em conciliar suas atividades profissionais com o exercício de mandatos eletivos no âmbito dessas entidades. Muitas vezes, a participação ativa nas organizações de classe exige uma quantidade significativa de tempo e dedicação, que pode prejudicar o desempenho eficiente das funções públicas.

Além disso, muitos servidores públicos têm receio de se envolver em atividades políticas e sindicais por temerem retaliações. A omissão do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina quanto à previsão de licença para o exercício desses mandatos só reforça essa situação, desencorajando a participação ativa dos servidores na defesa de seus interesses e no aprimoramento das políticas públicas.

Portanto, faz-se necessário estabelecer, em lei, a licença administrativa aqui almejada, visto que a medida vai assegurar que os servidores públicos possam dedicar-se integralmente às suas atividades sindicais, garantindo, assim, uma efetiva participação e representatividade da classe.

De se dizer, ainda, que a concessão dessa licença também possibilitaria uma maior renovação e diversidade de representantes nas entidades, despertando interesse de novos servidores em se envolver com a política sindical. Além disso, servidores mais experientes também poderiam contribuir com a formação e capacitação dos novos representantes, fortalecendo o movimento e a busca por melhorias para a classe.

Em suma, estabelecer licença sem remuneração para o exercício de mandato eletivo em entidade representativa de servidores públicos é medida necessária para incentivar a participação ativa dos servidores na política sindical, promover a defesa dos direitos da classe e fortalecer a democracia nas instituições públicas. Essa iniciativa possibilitará uma maior representatividade, diversidade e profissionalização da atuação das entidades, contribuindo para a melhoria

de condições de trabalho e benefícios dos servidores públicos como um todo, razões pelas quais pugna-se pela aprovação da presente proposição legislativa.

Deputado Jesse Lopes



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 12/09/2023, às 10:16.
